



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguazu**  
**Câmara Municipal**



**PARECER JURÍDICO Nº 24/2025**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº: 003/2025**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a reestruturação das tabelas de vencimentos básicos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu e da outras providências.”

**DO PROJETO DE LEI**

O Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa reestruturar as tabelas de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguazu.

A justificativa apresentada indica que a reestruturação busca promover um aumento real nos salários e já contempla a recomposição salarial anual prevista no Projeto de Lei nº 010/2025.

O projeto estabelece percentuais de reajuste diferenciados para os níveis salariais e declara a extinção de alguns cargos de professor quando vagarem. Destaca-se, ainda, a urgência da matéria, necessitando de aprovação célere para inclusão na folha de pagamento.

O projeto já recebeu pareceres favoráveis à tramitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (Parecer Nº 16/2025) e da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização (Parecer Nº 09/2025).

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica da proposição.

**DA ANÁLISE JURÍDICA**

Esta Procuradoria Jurídica restringirá sua análise aos aspectos jurídicos do projeto de lei. A discussão e o juízo de mérito sobre a proposta são de exclusiva responsabilidade dos parlamentares e dos setores técnicos competentes. Assim, este parecer jurídico possui natureza opinativa e não vinculante, cabendo aos membros desta Casa decidir sobre a utilização de seus fundamentos para orientar seus votos e a tramitação do projeto, culminando ou não em sua aprovação.

A análise jurídica abrange, de modo geral: **i)** a competência do município para legislar sobre a matéria, conforme a Constituição Federal; **ii)** o respeito às regras de iniciativa legislativa; e **iii)** a ausência de violação a princípios, direitos e garantias constitucionais.

A matéria referente a servidores públicos municipais e sua remuneração insere-se na competência legislativa municipal, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa para propor leis que disponham sobre o regime jurídico e a remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



estabelece o art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e, no âmbito municipal, o art. 65, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Bonito do Iguaçu. Verifica-se, portanto, a observância da regra de iniciativa legislativa.

Assim, não se vislumbra vício formal de inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto.

Quanto ao aspecto material, a Constituição Federal trata da remuneração dos servidores públicos em seu artigo 37, em especial nos incisos X, XI, XII, XIII e XVI, incluindo a garantia da irredutibilidade dos vencimentos.

Na proposta do presente Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, a reestruturação salarial já inclui a recomposição anual de 5,53% (Projeto de Lei nº 010/2025). Assim, os cargos de nível 'A' terão reajuste total de 8,50%; os de níveis 'B' a 'Q', 7,50%. O mesmo índice de 7,50% aplica-se aos demais servidores efetivos e comissionados, exceto Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que possuem legislação específica. O Projeto também declara a extinção dos cargos de Professor Nível 'M-A' e Professor Nível 'P-A' quando vagarem.

Conforme informado no Parecer nº 09/2025 da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, há previsão tanto na Lei Orçamentária Anual (LOA) quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, e foi apresentado Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário, demonstrando conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, não havendo violação a princípios, direitos e garantias constitucionais, ausente vício material de inconstitucionalidade.

### **DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina **favoravelmente** à tramitação regular do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, que dispõe sobre a reestruturação das tabelas de vencimentos básicos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, por estar em consonância com a Constituição Federal e por não existir óbice legal ou jurídico para sua apreciação pelo Plenário.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, datado e assinado digitalmente.

**Adriana Peres**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/PR 121.825**